



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME - CEDRO-CE**

**LEI Nº 232/2008**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2020**

*Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino do Município de Cedro, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, ofertando quando assim acontecer, ensino híbrido e dá outras providências diante do contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO - CME**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a legislação e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19), e:

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Considerando o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Considerando o Decreto Estadual Nº33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando o Decreto Estadual N°33.519, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Estadual N° 33.523, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas no Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Municipal N° 136, de 18 de março de 2020, que Decreta emergência de saúde pública no município de Cedro e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Municipal N° 137, de 19 de março de 2020, que Decreta intensificação às medidas para enfrentamento da infecção humano pelo novo coronavírus no município de Cedro e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Municipal N° 139, de 31 de março que Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades letivas na rede pública municipal de Cedro-CE, e dá outras providencias;
- Considerando o Decreto Municipal N° 142, de 16 de abril que Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades letivas na rede pública municipal de Cedro-CE, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Municipal N° 142A, de 17 de abril que Dispõe sobre alteração do Decreto n° 142/2020, de 16 de abril de 2020, prorrogação da substituição das atividades letivas na rede pública municipal de Cedro-CE, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Municipal N° 150, de 21 de maio que prorroga no município de Cedro-CE, às medidas restritivas de enfrentamento à infecção humana COVID-19, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto Municipal N° 151, de 01 de junho que Prorroga o Isolamento Social no município de Cedro, na forma do Decreto N° 137/2020, de 19 de março de 2020, e as medidas rígidas de restrição ao centro da cidade, e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

- Considerando o Decreto Municipal N° 155, de 15 de junho que Prorroga o isolamento social no município de Cedro, na forma do decreto n° 137/2020, de 19 de março de 2020, e as medidas rígidas de restrição ao centro da cidade, e dá outras providências;
- Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação-CNE, sobre a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;
- Considerando o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE N° 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.
- Considerando o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4° que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;
- Considerando a Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Considerando a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;
- Considerando a Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de 30 de março de 2020;
- Considerando a Nota Pública N° 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;
- Considerando a Nota Técnica 02 – COVID19, Ref. Alternativas para Gestão do Sistema Municipal de Educação, em mitigação dos efeitos do COVID – 19, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

Associação dos Prefeitos do Ceará-APRECE e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/Seccional Ceará, de 02 de abril de 2020;

- Considerando o Parecer Nº 05 do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril, que orienta a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; Que por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono. Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes. Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

- Considerando o Parecer Nº 09 do Conselho Nacional de Educação, de 08 de junho, que promove o Reexame do Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- Considerando o Parecer Nº 11 do Conselho Nacional de Educação, de 07 de julho, que promove Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

- Considerando o Projeto de Lei de Conversão – PLV Nº 22, de 23 de julho, aprovado pelo Congresso, que desobriga escolas e universidades de cumprir a quantidade mínima de dias letivos em 2020 devido à pandemia da Covid-19;
- Considerando o Parecer Nº 205 do Conselho Estadual de Educação do Ceará, de 22 de julho, que Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Cedro sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, no segundo semestre, que iniciará no dia 03/08, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do novo coronavírus, os gestores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro e das instituições de ensino privadas que ofertam Educação Infantil, deverão adotar as seguintes ações para execução do regime especial de reorganização do Calendário Letivo:

I – Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis pela Rede de Ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

II – Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos.

III - Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário.

IV - Incentivar aos estudantes que elaborem seu Diário de Estudos visando a sistematização de seu cronograma de estudos e o registro da sua rotina de estudos domiciliares, o que deverá ser acompanhado pelo professor.

V – Reprogramar, ao final deste período, com a Comunidade Escolar, a reposição das atividades curriculares em situações de déficit de aprendizagem.

VI – Registrar no planejamento das instituições de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

VII – Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao novo coronavírus.

VIII - Zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

IX – Garantir o registro das atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

X – Garantir que o cronograma/quadro de horário das aulas seja respeitado, promovendo a criação e fortalecimento de organização de rotina.

Art. 3º - Na etapa da Educação Infantil deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:

I – Respeito à legislação, que não autoriza o uso da modalidade de EAD para esta etapa, não devendo ser ofertadas atividades complementares, ou substitutivas, nessa modalidade, considerando que não há imposição de desempenho acadêmico para as crianças nesta faixa etária.

II - Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

III – Produção e socialização de materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocionais.

IV - Observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para Educação Infantil e Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais.

Art. 4º - Para o Ensino Fundamental, organizado em Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Anos Iniciais e Anos Finais), o Calendário Letivo deverá ser reorganizado utilizando as seguintes estratégias:

I – Reorganização do planejamento pedagógico a fim de que os objetivos do currículo do 1º ao 9º Anos/EJA (Anos Iniciais e Anos Finais) sejam alcançados, incluindo no sistema de avaliação o conteúdo trabalhado durante o regime de aulas não presenciais.

II - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico/formulário *Google/Google Classroom/Google Meet*, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

III - Uso das atividades domiciliares como complementares, e não substitutivas, aos dias letivos, diante do contexto da pandemia, registradas como horas aulas, prevendo estratégias de monitoramento para verificar sua eficácia e efetividade.

IV - Para os estudantes dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental, poderão ser realizadas videoaulas e outras atividades remotas de todos os componentes curriculares.

V - Todas as atividades realizadas durante o período de aulas ou atividades dirigidas, não presenciais, deverão ser documentadas para comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

VI - Cada Unidade Escolar e Docente planejará a quantidade de atividades referentes ao período não presencial de acordo com a carga horária de cada componente curricular semanal/mensalmente.

VII – A avaliação da aprendizagem poderá ser realizada através de atividades escritas ou online conforme os conteúdos trabalhados durante o regime especial de aulas não presenciais.

VIII – A participação dos estudantes poderá ser registrada por meio de relatórios, Diário de Estudo, plataformas digitais e devolução das atividades propostas.

IX - Usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar as ações que a Escola utilizará no período de aulas não presenciais, tais como: rádio, videoaulas, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, ou físicos que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de *sites* e *links* para pesquisa.

Art. 5º - Para reorganização do Calendário Letivo e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, definimos:

I – Às Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino:

a) Orientar, formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares.

II – Aos Diretores Escolares:

a) Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

b) Articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.

III – Às Coordenações Pedagógicas:

a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos Professores, juntamente com as Direções Escolares.

b) Organizar/otimizar, com o(a) Professor(a) da turma, o calendário conforme disposto do início do ano letivo, com os dias de planejamento, desenvolvimento da ação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

pedagógica e retorno (*feedback*) das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias.

c) Orientar os Professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias e dos estudantes.

IV- Aos Docentes:

a) As atividades contidas serão organizadas conforme o horário da escola/turma, por componente curricular, para permitir o melhor planejamento e a autogestão dos alunos, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

b) Deverão manter registradas todas as suas atividades/ações pedagógicas realizadas, com o objetivo de encaminhar relatório mensalmente conforme modelo padrão elaborado pela Secretaria de Educação.

c) Utilizar do horário do planejamento semanal para elaboração/planejamento, organização das aulas/atividades e relatórios, bem como análise de devolutivas/correções das atividades dos alunos.

Art. 6º - Os Docentes que não realizaram atividades remotas no primeiro semestre letivo deverão apresentar relatório justificando o porquê da não promoção de atividades domiciliares até o dia 10 de agosto. De modo que esses Docentes deverão apresentar proposta da reposição da carga horária das aulas não ministradas junto à Unidade Escolar até o dia 14 de agosto. E que a partir do dia 03 de agosto, deverão realizar atividades/aulas remotas devido ao contexto da pandemia do novo coronavírus, pois o cenário necessita em minimizar os impactos pedagógicos, seguindo, assim, orientações tanto do Conselho Nacional de Educação – CNE quanto do Conselho Estadual Educação do Ceará – CEE – CE.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará estúdio para gravação de aulas aos docentes com o objetivo de amplificar o acesso pedagógico aos estudantes, disponibilizando em plataformas digitais.

Art. 8º - As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 9º - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à disposição do CMEC e da Secretaria Municipal de Educação de Cedro que exercerão controle sobre as atividades realizadas para fins de registro letivo.

Art. 10º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino e Secretaria de Educação aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 11º - Para efeito de análise como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no último dia letivo de cada mês enviar para Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará através de relatório condensado, após apreciação, ao Conselho Municipal de Educação para fins de validação.

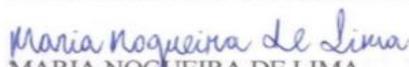
Art. 12º - Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante na Lei Federal N.º 9.394/1996 e nas demais decisões legais vigentes, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 13º - Esta Resolução revoga as disposições em contrário exaradas por este CME a respeito de medidas a serem adotadas no trato das questões pedagógicas durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Sala Virtual das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Cedro, aos 30 de julho de 2020.

  
JOSÉ EDILSON VIEIRA GONÇALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

  
JOATAN VIANA MENDONÇA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

  
MARIA NOGUEIRA DE LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

  
ACLÉSIA FERREIRA LIMA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**  
**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologamos a presente Resolução.

Cedro, 30 de julho de 2020

*Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira*  
TÉREZA NEUMA DINIZ BEZERRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO

**Anexo I –**

Trechos do Parecer do **Conselho Nacional de Educação - CNE/CP Nº 5/2020**, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. (28/04/2020).

**2. Análise:**

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19. A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar.

**2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem:**

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica. O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares. Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

**2.4 Da reorganização do calendário escolar:**

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

**2.6 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial:**

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares. Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

**2.7 Sobre a Educação Infantil:**

Entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária. Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno. Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas.

Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

**2.8 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais:**

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades on-line uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor.

As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária. Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso on-line para alfabetizadores, disponível no site [alfabetizacao.mec.gov.br](http://alfabetizacao.mec.gov.br), como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

organização de conteúdos;

- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

**2.9 Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio:**

Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente. Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

**2.11 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA):**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

### **2.13 Sobre Educação Especial:**

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola. Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

**2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia:**

Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Sugere-se também que sejam desenvolvidos instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

previamente.

Fonte: Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP N° 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 –

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)

**Anexo II –**

Trechos do **Parecer do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE N° 205/2020** que **Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências. (22/07/2020)**

O CEE reconhece que o momento atual é de grande sofrimento para todos e, particularmente, para os estudantes e seus familiares, professores e demais profissionais da educação, mas que é possível, com coragem, liberdade, responsabilidade e cuidado, continuar criando, produzindo, ensinando e aprendendo, com a clareza que as instituições de ensino, sejam de Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior, firmam-se e se reinventam nas relações interpessoais e cooperativas, e compreende que nada substitui o professor e a energia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

que o liga ao estudante.

O CEE tem convicção de que o ambiente escolar é indispensável, porque esse é o espaço legítimo da ação pedagógica, em que as relações e o convívio se estabelecem; é na interação que professor e aluno constroem suas identidades, mas compreende que as atividades remotas, podem remediar esse momento de excepcionalidade e cumprir, inclusive, o importante e inadiável papel de manter o vínculo dos estudantes com as instituições escolares, até que as atividades presenciais possam ser retomadas plenamente e com segurança sanitária.

Para dar continuidade ao ano letivo, o CEE orienta a adoção do ensino remoto como uma alternativa viável, mas enfatiza que a escolha por esse modelo cabe às redes de ensino públicas e privada e, na medida do possível, às comunidades escolares, sejam elas de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior.

Entende o CEE que o professor é ser atuante e participante e não mero observador, mas que, mesmo na excepcionalidade do ensino remoto, será possível desenvolver estratégias de cooperação, de participação, de colaboração e de diálogo.

O retorno às aulas cumprirá três etapas: na primeira, as instituições de ensino podem permanecer com atividades remotas até 31.12.2020; na segunda, o retorno ocorrerá de forma gradual, adotando inclusive o ensino híbrido para evitar aglomerações; e, finalmente, na terceira, as redes poderão voltar às suas atividades presenciais, com segurança sanitária. Este Parecer se restringiu à primeira etapa. Destaque-se que a manutenção do funcionamento dessas instituições e suas atividades letivas, mesmo que de forma remota, poderá assegurar a garantia dos empregos aos trabalhadores, em especial os da rede privada de ensino e os que mantêm vínculo precário com as esferas públicas empregadoras.

### **1 Educação Básica:**

Diante de um ano letivo atípico e dos enormes desafios que se apresentam para a Educação Básica, em decorrência do isolamento social e cuidados com a segurança sanitária, impõem-se adaptações e mudanças em praticamente todas as esferas da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

sociedade, inclusive na escola. No desenvolvimento de atividades remotas, os desafios incluem o fortalecimento do vínculo com os alunos, maior aproximação entre escola e família, empatia com o trabalho dos professores e participação efetiva dos pais.

A realidade tem evidenciado que não há certeza do retorno das escolas às atividades presenciais. Diante desta incerteza, e para evitar maiores prejuízos à aprendizagem dos alunos da Educação Básica, este Conselho orienta que as escolas do sistema de ensino podem dar continuidade às atividades de ensino remoto, até dezembro de 2020, por precaução e para preservação da vida.

Ao optar por dar continuidade ao ensino remoto, até a data acima estabelecida, a instituição de ensino fica obrigada a realizar os registros legais de frequência pela devolutiva das atividades, avaliar habilidades e competências adquiridas, conforme estabelece o art. 5º, § 3º da Resolução CEE nº 481/2020, alterada pela Resolução CEE nº 484, de 15 de julho de 2020.

**III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA:**

Diante da situação de excepcionalidade instalada pelo novo coronavírus (Covid19) e das incertezas provocadas pela pandemia quanto ao retorno às atividades escolares presenciais com a devida segurança sanitária, e visando a não prejudicar a continuidade das atividades letivas e sua terminalidade, a Comissão Relatora Bicameral, fundada em três princípios basilares: equidade, flexibilização e inclusão, delibera, excepcionalmente, pela continuidade das atividades remotas nas instituições de Educação Básica (educação infantil, fundamental e médio e respectivas modalidades), inclusive nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nas Instituições de Educação Superior, vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará, que assim definirem, até 31 de dezembro de 2020, mesmo sendo autorizada a retomada de atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes.

A Comissão reitera que, com coragem, liberdade, responsabilidade e cuidado será possível enfrentar este momento e continuar criando, produzindo, ensinando e aprendendo; que nada substitui o professor na condução das atividades de ensino e de aprendizagem, pois é na interação entre professor e aluno que as relações se firmam e se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE**  
**Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME**

reinventam.

Fonte: Parecer do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE Nº 205/2020 que Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências - <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2020/03/PAR.00185.2020-Educa%C3%A7%C3%A3o-Basica-Parecer-Prorroga%C3%A7%C3%A3o-corrigido-em-25.06-para-colocar-no-site.pdf>